



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

■ www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
■ (0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

DECRETO N.º 017, DE 17 DE JANEIRO DE 2018.

DIVULGA OS DIAS DE FERIADOS NACIONAL, ESTADUAL, MUNICIPAL BEM COMO OS DIAS DE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, ESTADO DE MATO GROSSO.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A:

Art. 1º Divulga os dias de feriado nacional, estadual e municipal para o ano de 2018, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta do Poder Executivo:

- a) 01 de janeiro (segunda-feira) confraternização universal;
- b) 30 de março (sexta-feira) – paixão de Cristo;
- c) 21 de abril (sábado) – feriado nacional - Tiradentes;
- d) 01 de maio (terça-feira) – Dia mundial do Trabalho;
- e) 13 de maio (domingo) – aniversário de Tangará da Serra;
- f) 07 de setembro (sexta-feira) – Independência do Brasil;
- g) 12 de outubro (sexta-feira) – Dia das Crianças; Nossa Senhora Aparecida;
- h) 02 de novembro (sexta-feira) – Dia de Finados;
- i) 15 de novembro (quinta-feira) – Dia da Proclamação da República;
- j) 20 de novembro (terça-feira) – Dia da Consciência Negra;
- k) 25 de dezembro (terça-feira) Natal.

Art. 2º Divulga os dias e horários de ponto facultativo no ano de



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

■ www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
■ (0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

2018, para cumprimento pelos órgãos e entidades da administração pública municipal, direta e indireta do Poder Executivo, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

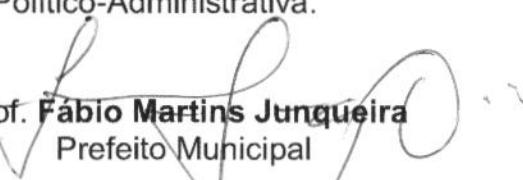
- a) 12 de fevereiro – (segunda-feira), Carnaval, a partir das 13:00 horas;
- b) 13 de fevereiro – (terça-feira), Carnaval;
- c) 14 de fevereiro – (quarta-feira) Carnaval, até as 13:00 horas;
- d) 31 de maio – (quinta-feira), Corpus Christi;
- e) 28 de outubro – (domingo), Dia do Servidor Público;
- f) 24 de dezembro – a partir das 12:00 horas;
- g) 31 de dezembro – a partir das 12:00 horas.

Art. 3º Caberá aos dirigentes de órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais.

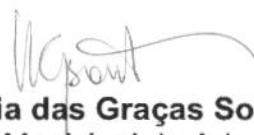
Art. 4º Exetuam-se das disposições do artigo 2º, os órgãos prestadores de serviços essenciais do serviço de saneamento (água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos); da infra-estrutura (limpeza pública e trânsito) e saúde (Unidades de Saúde, UPA, Hospital Municipal, Laboratório Municipal e SAMU).

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **dezessete** dias do mês de **janeiro** do ano de **dois mil e dezoito, 41º** aniversário de Emancipação Político-Administrativa.


Prof. Fábio Martins Junqueira
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.


Maria das Graças Souto
Secretaria Municipal de Administração